



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Emerson Renato Holtz.*

**Contrato n° 27/2023**  
**Dispensa de Licitação n° 20/2023**  
**Processo n° 5560/2023**

**LOCADOR: EMERSON RENATO HOLTZ**, portador do RG n.º 20.425.069-9 e CPF n.º 112.178.628-62, residente e domiciliada a Rua Vereador Joé Cerqueira Holtz, n.º 345, Centro, Sarapuí/SP.

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79. Por força do **Processo n.º 5560/2023, Dispensa de licitação n.º 20/2023**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Um imóvel localizado na Rua Campos Sales, n.º 235, Centro, Sarapuí/SP.

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

**FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** O imóvel será utilizado para sediar o setor de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito Municipal.

**VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel em questão é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, sendo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02  
02.10  
Ficha 368

Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo  
Recurso Municipal (fonte receita 1)

**VENCIMENTO DO ALUGUEL:** As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 05 (cinco) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome do **LOCADOR**.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, **ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUNTARIAS**, especialmente as referentes à conservação de aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras, encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, jardins, passeios internos, calçadas e **QUAISQUER** outras, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

**CLÁUSULA QUARTA** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrerem decorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Municipal de Obras, Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior, CPF nº 298.341.428-03.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **LOCATÁRIO** responde pelos danos causados por eventual incêndio no imóvel, ficando sob sua responsabilidade a reforma do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel do mesmo estado de pintura e conservação de quando lhe foi alugado.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

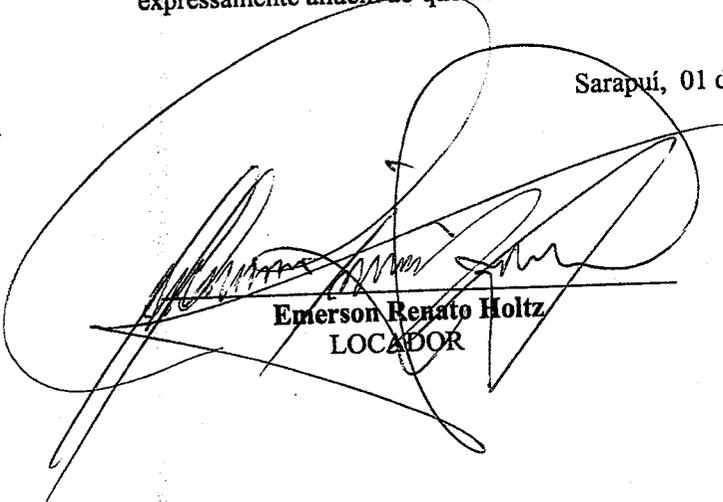
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

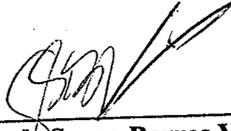
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

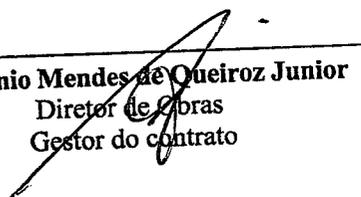
E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 01 de agosto de 2023.

  
Emerson Renato Holtz  
LOCADOR

  
Gustavo de Souza Barros Vieira  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
Antônio Mendes de Queiroz Junior  
Diretor de Obras  
Gestor do contrato



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

FLS. 157  
PREF. SARAPUI

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: EMERSON RENATO HOLTZ

CONTRATO Nº : 27/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CAMPOS SALES, Nº 235, CENTRO, SARAPUÍ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 01 de agosto de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71



PREF. SARAPUÍ  
E.L.S.

# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Emerson Renato Holtz

Cargo: Proprietário

CPF: 112.178.628-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF 298.341.428-03.

Assinatura: \_\_\_\_\_